



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique - AMEAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique - AMEAM.

Maputo, 27 de Março de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Abril de 2013, foi atribuída a favor de Niassa Metals, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5328L, válida até 12 de Abril de 2018 para cobalto, urânio, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 14° 50' 15.00''	31° 45' 45.00''
2	- 14° 56' 45.00''	31° 45' 45.00''
3	- 14° 56' 45.00''	31° 40' 30.00''
4	- 14° 53' 15.00''	31° 40' 30.00''
5	- 14° 53' 15.00''	31° 37' 15.00''
6	- 14° 52' 45.00''	31° 37' 15.00''
7	- 14° 52' 45.00''	31° 30' 30.00''
8	- 14° 50' 15.00''	31° 30' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### BLS – Business Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e seis à folhas setenta e nove do livro de escrituras avulsas número trinta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do conservador, Francisco Celestino da Costa Gonçalves, conservador da Primeira Conservatória dos Registos Civil da Beira, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário, que se encontra em licença disciplinar, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Bercêncio Loureço Vilanculo,

Jacinto Ferrão Jamal, Celso Chimoio Sousa e Estélio Nhamuca, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, BLS – Business Logistics & Services, Limitada, constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira na Avenida Poder Popular, quarteirão sete, Unidade Comunal C, baixa, casa número cem, andar único, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGOTERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) BLS – Business Logistics & Services, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de transporte de carga líquida ou gasosa, secas, marítimas, aéreas ou terrestres;

b) Serviços de logística completos, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, serviços auxiliares de estiva, frete fretamento, agente transitário, peritagem superintendida, desembarço armazenagem, distribuição e outros serviços que possam ser requeridos pelos clientes de tempo em tempos bem assim os serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor Nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Ferrao Jamal;
- b) Uma quota no valor Nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bercêncio Lourenço Vilanculo;
- c) Uma quota no valor Nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Celso Chimoio Sousa;
- d) Uma quota no valor Nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estelio Nhamuca.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado, Bercencio Lourenço Vilanculo com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quarto) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta

de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúncia a qualquer outro.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## SP & PP, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Sandra Cristina Correia Gomes Pereira e Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SP & PP, Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Olof Palme número oitocentos e vinte, primeiro andar direito, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Delegações)

A Administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território da República de Moçambique, bem assim abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo, construção civil, obras públicas, fabricação de moldes, blocos, vigotas, laje aligeirada, imobiliária, compra, venda, aluguer de propriedades, terrenos, prestação de serviços, cedência de pessoal, importações, exportações, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei que a administração resolver desenvolver, com permissão de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos validade expressos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sandra Cristina Correia Gomes Pereira, com uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, com uma quota no valor

nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelas sócias ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial aprovado pela Lei dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas as sócias poderão fazer á caixa social os suplementos de que ela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que as sócias possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares das sócias, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre as sócias, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais de um, será dividido pelas sócias interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem a outra sócia desejar usar o direito acima mencionado, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quarto) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor das sócias, bem como a sua divisão pelos herdeiros destas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas das sócias, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou

sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, pelas sócias da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura de qualquer das sócias.

Três) As sócias, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas às sócias, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida por uma das sócias, ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se libere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de vinte por cento conforme

a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos as sócias, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Normas subsidiárias)

Em tudo o omissio neste contrato, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Beiraponto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e seis do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Henrique Margarido e Napoleão Portinha Tavares uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Beiraponto, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Beiraponto, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Madeira, cento e sessenta e oito, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de restauração;
- Exploração de restaurantes, bares, botequins, casas de pasto e afins;
- Indústria hoteleira;
- Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Margarido, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Napoleão Portinha Tavares, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da administração e representação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Henrique Margarido e Napoleão Portinha Tavares, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**ICL – Indústria e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Carlos Manuel Marques Paiva e Eduardo de Sousa Malheiro da Costa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adota a denominação ICL – Indústria e Comércio, Limitada, e tem sua a sede na Rua Artur Canto de Resende, quatrocentos e um, primeiro andar flat, quatro-Maquino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de equipamentos e instalação de frio, equipamentos hoteleiros e assistência técnica, indústria e comércio de carpintarias móveis e decorações, construção civil e obras públicas, aluguer de bens de equipamentos, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, actividades hoteleiras e de restauração, consultoria, prestação de serviços e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido e por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Participações**

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objetos sejam diferentes do exercido por ela, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e

corresponde uma quota do sócio Carlos Manuel Marques Paiva no valor de vinte mil meticais, referente a cinquenta por cento do capital social e outra quota do sócio Eduardo de Sousa Malheiro da Costa no valor de vinte mil meticais, referente aos restantes cinquenta por cento do capital e que representam assim cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que por elas forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é atribuída desde já aos sócios Carlos Manuel Marques Paiva e Eduardo de Sousa Malheiro da Costa, os qua ficam dispensados da Caução e serão remunerados conforme deliberações da assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em atos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infrator pessoalmente por tais atos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade só será obrigada validamente mediante, a assinatura de um dos administradores nomeados neste contrato.

Quatro) Nos atos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Maio de dois mil e três. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiçico*.



## 4X4 Mega World Moçambique Beira — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Danilo Alessandro Kwaja Avice, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada 4X4 Mega World Moçambique Beira, Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação 4x4 Mega World Moçambique Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, venda de acessórios para viaturas, com importação e exportação e, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Danilo Alessandro Kwaja Avice.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer,

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Danilo Alessandro Kwaja Avice, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial

## ARTIGO OITAVO

**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social

## ARTIGO NONO

**(Contrato do sócio com a sociedade)**

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)**

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por consequente a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Autorização)**

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



## Neon Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Neon Maputo, Limitada, em que os sócios de

comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital e pertencentes ao único sócio Abubacar Issufo Jamal Júnior.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rrequal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Rrequal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões trezentos e quinze mil setecentos e trinta e quatro, procedeu-se, nos termos dos números dois e três do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração dos artigos quinto, décimo primeiro, décimo quarto e décimo quinto os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Chocoroua Suleimana Omar;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao senhor com Aiuba Oliveira.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade é dirigida por dois administradores, sendo um o administrador presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Chocoroua Suleimana Omar como administrador presidente e Aiuba Oliveira como administrador.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar bens.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos descritos no número três do presente artigo é necessária a assinatura do administrador presidente, ou do administrador quando acompanhada da assinatura do administrador presidente.

Seis) Só pode ser administrador presidente o sócio que tiver uma percentagem de quotas superior aos dos demais sócios.

Sete) Compete aos administradores, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade;
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Oito) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação

positiva da Assembleia-geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sexto dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Quando cometerem infracções passíveis de sanção penal;
- e) Quando o sócio deixe de pagar as quotas e não as liquidarem no prazo que lhes for concedido;
- f) Quando deixe de cumprir as obrigações estatutárias ou de qualquer outro modo tenham lesado os interesses da sociedade;
- g) Quando deixe de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão;
- h) Os declarados falidos ou insolventes;
- i) Quando tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de seis meses de pagamento de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;
- j) Quando não tenham guardado sigilo absoluto, dos assuntos a que assistam na qualidade de sócio, de qualquer órgão social e os tenha comentado perante a comunicação social, comprometendo a sociedade por meio de declarações públicas.
- k) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não dá direito à recuperação das quotizações pagas, implica a perda do direito ao património social e não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique (AMEAM)

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Designação

A associação é denominada Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique (AMEAM).

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique (AMEAM) é criada por tempo indeterminado, só podendo extinguir-se em Assembleia Geral e nas condições especificamente previstas no artigo sessenta e dois destes estatutos ou por decisão judicial nos termos número dois, do artigo dez da lei oito barra noventa e um, de dezoito de Julho.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sede da AMEAM é em Maputo, provisoriamente, na sede da Associação Médica de Moçambique, sita na Avenida Salvador Allende, número quinhentos e sessenta, primeiro andar.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A AMEAM tem como objectivos:

- a) Cultivar, promover, estimular e dinamizar os médicos para desenvolverem actividades culturais, literárias e/ou artísticas;
- b) Promover e organizar Congressos, Jornadas, Reuniões e outras actividades culturais, literárias e/ou artísticas, para médicos;
- c) Incentivar e estimular a produção cultural, literária e/ou artística dos seus membros e dos médicos em geral, através de concursos, publicações periódicas, colectâneas, exposições e outras manifestações culturais;
- d) Contribuir para a publicação e difusão das obras dos seus membros e defender os interesses morais e materiais respectivos;
- e) Promover o estreitamento de laços de amizade e solidariedade entre os seus membros.

### CAPÍTULO II

#### Do respeito pela legislação

##### ARTIGO QUINTO

##### Respeito pela legislação

Um) A Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique (AMEAM), não tem fins lucrativos, de acordo com o preceituado no artigo um da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

Dois) A Associação de Médicos Escritores e Artistas de Moçambique (AMEAM), tem fins conformes aos princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país e que não ofendem direitos de terceiros ou do bem público, em conformidade com o artigo um da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

Três) As actividades da AMEAM pautam pela transparência e não têm carácter secreto, em conformidade com as disposições do artigo dois da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

Quatro) A AMEAM dispõe-se a prestar todas as informações que lhe forem pedidas pelas autoridades competentes e pelos seus patrocinadores.

Cinco) A AMEAM é alheia a credos políticos e religiosos e a questões raciais e étnicas.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### Idade mínima

Todos os membros da AMEAM terão a idade mínima de vinte e três anos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Comportamento

Um) Aos membros da AMEAM exige-se um comportamento ético e deontológico exemplar em consonância com o Código Deontológico da Ordem dos Médicos de Moçambique.

Dois) Aos membros da AMEAM exige-se igualmente uma atitude aberta, positiva transparente e independente em relação a todas as manifestações culturais, artísticas e/ou literárias.

Três) Os membros da AMEAM devem sempre agir com a máxima imparcialidade e isenção na sua expressão cultural, literária e/ou artística, bem como ao abordarem os problemas de saúde da população e dos indivíduos, devendo compreender a diversidade das perspectivas e das percepções das populações e dos indivíduos sobre a situação de Saúde ou de doença, devendo interagir apropriada, efectiva e profissionalmente, utilizando as práticas e abordagens mais apropriadas, sem fazer julgamentos de valor e sem manifestar qualquer tipo de comportamento discriminatório, em particular dos pontos de vista cultural, de posição socioeconómica, de nível educacional e aptidões técnicas, de profissão, grupo etário,

raça ou grupo étnico, género, orientação sexual, religião, convicções políticas e estado de saúde.

##### ARTIGO OITAVO

##### Categorias de Membros

A AMEAM compreende cinco categorias de membros:

- a) **Membros efectivos** – médicos moçambicanos ou estrangeiros residentes há mais de cinco anos em Moçambique, que sejam escritores e/ou artistas, com actividades culturais, literárias e/ou artísticas devidamente comprovadas;
- b) **Membros contribuintes** – personalidades ou instituições que, pelas suas actividades, atitudes ou contribuições (materiais, financeiras ou de outra natureza) para com a AMEAM, sejam consideradas, pela direcção, merecedoras de tal distinção;
- c) **Membros honorários** – pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à AMEAM, a Assembleia Geral (sob proposta da direcção), considere dignas dessa distinção;
- d) **Membros Associados** – escritores e/ou Artistas, não médicos, mas profissionais de saúde, estudantes de medicina ou indivíduos que de uma forma ou de outra, estejam ou tenham estado, ligados ao Sector Saúde;
- e) **Membros correspondentes estrangeiros** – médicos estrangeiros, que não estejam radicados em território moçambicano ou que nele estejam há menos de cinco anos e que sejam escritores e/ou artistas.

##### ARTIGO NONO

##### Mecanismos de ingresso dos membros

Um) Os membros efectivos, associados e correspondentes estrangeiros devem ser propostos por dois membros efectivos, e a sua aceitação é da competência da Direcção. Esta também pode decidir aceitar membros efectivos, associados e correspondentes estrangeiros que o requeiram e não tenham tido dois proponentes, desde que efectivamente reúnam as condições previstas nestes Estatutos para serem membros dessas respectivas categorias.

Dois) Os candidatos a membros efectivos, associados e correspondentes estrangeiros devem obrigatoriamente apresentar o *curriculum vitae* médico ou profissional e como escritores e/ou artistas e, na medida do possível, devem fornecer um exemplar ou documentos fotográficos ou electrónicos de cada uma das suas obras, para apreciação.

Três) Os membros contribuintes são nomeados por iniciativa e decisão da Direcção, que poderá receber sugestões de membros efectivos.

Quatro) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## CAPÍTULO IV

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os regulamentos da AMEAM;
- b) Defender os interesses da AMEAM e abster-se de tomar atitudes e comportamentos negativos para a AMEAM;
- c) Contribuir para o crescente prestígio da AMEAM, nos planos nacional e internacional;
- d) Não praticar actos contra os princípios da moral, dos bons costumes e da ética médica e da solidariedade entre os membros;
- e) Não atentar contra o bom nome e a reputação da AMEAM ou de qualquer dos seus membros;
- f) Manifestar um comportamento em consonância com as disposições do artigo sexto destes estatutos;
- g) Nunca atentar contra o património da AMEAM;
- h) Pagar jóia e quotas, excepto os membros honorários;
- i) Acatar e observar as determinações e decisões da Assembleia Geral e da Direcção, tomadas em conformidade com estes Estatutos e Regulamentos da AMEAM, dispensando-lhes o seu apoio e contribuição para a sua materialização;
- j) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, salvo casos devidamente justificados, exceptuados os membros honorários, contribuintes e correspondentes estrangeiros que estão dispensados desta obrigação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Direitos dos membros

São Direitos dos membros:

- a) Participar activamente nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes, tendo em conta as disposições dos artigos trinta e seis e sessenta e sete destes estatutos;
- c) Gozar de todos os benefícios concedidos aos membros da AMEAM;
- d) Participar livremente nas actividades da AMEAM;

e) Ter livre acesso às publicações, outras obras de arte e actividades culturais recebidas pela AMEAM, provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;

f) Concorrer a prémios literários, artísticos ou culturais, instituídos pela AMEAM e por outras entidades congêneres com que a AMEAM tenha acordos de cooperação ou onde esteja filiada;

g) Receber o emblema da AMEAM e o cartão que o identifique como membro da AMEAM;

h) Serem distinguidos, sempre que o mereçam;

i) De serem ouvidos e de terem direito de defesa em qualquer processo disciplinar que lhes seja movido, de serem assistidos pela Associação ou Sindicato médico a que estejam filiados e de que a Ordem dos Médicos seja também ouvida se o motivo do processo estiver relacionado com questões de ética médica;

j) Representarem a AMEAM em eventos nacionais e internacionais, sempre que para tal sejam designados;

k) Usar e gozar de outros direitos que lhes sejam concedidos por estes Estatutos;

l) Só os membros efectivos, que estejam em dia com os seus encargos associativos, podem votar nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Das distinções

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Tipos de distinções

A AMEAM confere as seguintes distinções:

- a) Presidência honorária;
- b) Medalha de mérito especial;
- c) Medalha de mérito;
- d) Diploma de honra;
- e) Atestado de boa prestação de serviços.

Único. Os membros distinguidos com a Presidência Honorária têm direito ao uso da faixa presidencial honorária prevista no número quatro do artigo cinquenta e oito, sempre que em representação oficial da AMEAM e por ocasião dos grandes eventos sociais e realizações culturais, literárias e/ou artísticas da AMEAM.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Caracterização das distinções

Um) A Presidência de Honra é concedida unicamente a membros efectivos e honorários, com mais de sessenta anos de idade, com um

Curriculum Médico e Literário e/ou Artístico notável, que deixem levantar bem alto o nome da AMEAM no plano nacional e internacional, com comportamento ético-deontológico irrepreensível e que tenham prestado relevantes serviços à AMEAM.

Dois) A Medalha de Mérito Especial é concedida a membros de qualquer categoria, com mais de trinta e cinco anos de idade, com um bom Curriculum Médico ou técnico na área de Saúde e Literário e/ou Artístico, com comportamento ético-deontológico irrepreensível e que tenham prestado relevantes serviços à AMEAM no plano nacional ou internacional.

Três) A Medalha de Mérito é concedida a qualquer pessoa (membros de qualquer categoria ou não membros), de qualquer idade, com comportamento ético-deontológico irrepreensível e que tenha prestado relevantes serviços à AMEAM.

Quatro) Esta Medalha de Mérito pode também ser atribuída a dignatários estrangeiros que tenham dado uma contribuição significativa para o progresso da AMEAM ou para uma realização importante da AMEAM.

Cinco) O Diploma de Honra é concedido aos membros efectivos, associados e correspondentes estrangeiros da AMEAM, com comportamento ético-deontológico irrepreensível, por ocasião do lançamento duma publicação, da vernissage duma exposição, da realização dum concerto ou de outra manifestação literária ou artística, se um júri independente assim o recomendar.

Seis) O Diploma de Honra é igualmente concedido a qualquer pessoa (membro de qualquer categoria ou não membro), de qualquer idade, com comportamento ético-deontológico irrepreensível e que tenha dado uma contribuição à AMEAM, digna desta distinção.

Sete) O Atestado de Boa Prestação de Serviços é concedido a qualquer pessoa (membro de qualquer categoria ou não membro), de qualquer idade, com comportamento ético-deontológico irrepreensível que tenha prestado serviços de qualidade à AMEAM.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Atribuição das distinções

Um) A Presidência de Honra, as Medalhas de Mérito e de Mérito Especial e o Diploma de Honra, só podem ser atribuídas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, cinco membros efectivos, mas neste último caso, essa proposta deve ser submetida à Direcção, com, pelo menos, um mês de antecedência, para ser apreciada por esta, antes de ser submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Dois) O Atestado de Boa Prestação de Serviços é atribuído pela Direcção.

## CAPÍTULO VI

### Das comemorações

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Comemoração do Dia do Médico Escritor e/ou Artista

Um) A AMEAM comemorará todos os anos o dia do médico escritor e/ou artista.

Dois) Cabe à Assembleia Geral decidir sobre a fixação do dia do médico escritor e/ou artista.

Três) Anualmente a Direcção determinará as actividades constantes dessas comemorações que, para além do próprio dia, se poderão prolongar por uma semana.

## CAPÍTULO VII

### Das Penalidades

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Infracção disciplinar

Constituem infracção disciplinar os factos praticados pelos membros de violação dos deveres constantes do artigo nono deste estatuto e os actos ou omissões da sua vida pública, ou que nela se repercutam, incompatíveis com o papel social, o decore e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções de médico escritor e/ou artista.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Autonomia da jurisdição disciplinar

Um) O procedimento disciplinar é independente de procedimento criminal e civil.

Dois) Quando em processo disciplinar se apure a existência de indícios de infracção criminal ou civil deve-se extrair cópia do processo e enviar ao Ministério Público.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Escala e gradação das penas

Um) Os membros infractores estão sujeitos às seguintes penas, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Destituição dos corpos gerentes;
- e) Expulsão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as penas aplicadas são sempre registadas.

Três) A pena prevista na alínea a) do número um do presente artigo pode ser aplicada independentemente de processo disciplinar, mas sempre ouvido o infractor, e não está sujeita a registo.

Quatro) Na gradação das penas ter-se-á em conta a gravidade da infracção e o facto de o infractor ser primário, reincidente ou costumaz.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Confidencialidade do processo disciplinar

Os processos disciplinares movidos a membros da AMEAM são de natureza confidencial até decisão final, sem prejuízo do direito de defesa reconhecido ao arguido.

## ARTIGO VIGÉSIMO

### Instrução do processo

Um) A instrução dos processos disciplinares movidos a membros da AMEAM é sempre feita por um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quando o processo disciplinar for movido a um membro dos Corpos Gerentes a instrução do processo disciplinar é sempre feita pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### Competência para aplicação das penas

Um) As penas de advertência e repreensão registada são da competência da Direcção.

Dois) A suspensão de membro efectivo, associado, contribuinte ou correspondente estrangeiro pode ser decidida, provisoriamente pela Direcção, desde que haja, pelo menos, um dos elementos seguintes:

- a) Motivos graves, nomeadamente que ponham em causa a honorabilidade da AMEAM;
- b) Infringir os deveres consignados nos números quatro, cinco e seis do artigo nono;
- c) O não pagamento injustificado de quotas pelos membros efectivos, associados, contribuintes ou correspondentes estrangeiros por um período superior a um ano.

Três) A Assembleia Geral decidirá em definitivo sobre a exclusão dos membros suspensos pela Direcção.

Quatro) A exclusão dos membros honorários e a destituição dos membros dos corpos gerentes só podem ser decididas pela Assembleia Geral, por motivo grave e sob proposta fundamentada da Direcção ou por requerimento fundamentado à Assembleia Geral apresentada por, pelo menos, dez membros efectivos.

## CAPÍTULO VIII

### Dos recursos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Receitas ordinárias

Um) As receitas ordinárias da AMEAM provirão do pagamento de cotas e jóias pelos seus membros.

Dois) São também receitas ordinárias as resultantes de actividades programadas realizadas ou promovidas pela AMEAM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Receitas extraordinárias

Um) A AMEAM pode receber também, episodicamente, a título de receitas extraordinárias, donativos, legados ou patrocínios em dinheiro ou em natureza, dos

poderes públicos e de entidades singulares ou colectivas que queiram contribuir para a Associação, sejam elas membros ou não membros da AMEAM.

Dois) Sem prejuízo das disposições do número anterior, fica absolutamente interdito aos corpos gerentes da AMEAM receber donativos, patrocínios, ou quaisquer outro tipo de benefícios de entidades singulares ou colectivas que directa ou indirectamente estejam ligadas à produção, importação, exportação, distribuição, comercialização por grosso ou a retalho de produtos farmacêuticos, tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas ou outros produtos nocivos à Saúde, bem como de entidades singulares ou colectivas cujos proventos tenham uma origem que se possa suspeitar ser ilegal (sem necessidade de que essa origem ilegal esteja provada).

Três) Também são receitas extraordinárias as resultantes de actividades não programadas, com carácter episódico, realizadas ou promovidas pela AMEAM, com a finalidade de obter fundos e ainda: os rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas não especificadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

### Jóia e quotas

Um) O montante da jóia e das quotas anuais dos membros é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois) Só os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

Três) O montante da jóia é pago, uma só vez, no acto de inscrição do membro, em numerário, em cheque ou por transferência bancária.

Quatro) Os montantes das quotas podem ser pagos em numerário, em cheque ou por transferência bancária anualmente ou em fracções semestrais ou trimestrais.

Cinco) O montante da quota deve sempre ser pago até um máximo de três meses do início do período a que elas se referem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

### Património

Um) O património da AMEAM é constituído pelos bens móveis e imóveis devidamente registados legalmente.

Dois) Todo o património móvel e imóvel da AMEAM deve estar devidamente inscrito num livro de inventário.

Três) A recepção de bens patrimoniais é da competência da Direcção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) Os bens patrimoniais móveis podem ser transaccionados pela Direcção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) Os bens patrimoniais imóveis só podem ser transaccionados depois de aprovação da Assembleia Geral, por proposta bem fundamentada da Direcção, e depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX

**Da utilidade pública**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências**

Cabe à Assembleia Geral, por proposta bem fundamentada da Direcção, decidir do pedido de estatuto de utilidade pública da AMEAM.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Procedimentos**

Em caso de decisão de pedido de estatuto de utilidade pública da AMEAM, seguir-se-ão os procedimentos, nos artigos décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

## CAPÍTULO X

**Dos corpos gerentes da AMEAM**

## SECÇÃO I

Da generalidades sobre os corpos gerentes

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Composição dos Corpos gerentes da AMEAM**

Os corpos gerentes da AMEAM são:

- a) A Assembleia Geral, formada por todos os membros efectivos e associados que estejam em dia com os seus encargos associativos e é representada pela Mesa, constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) A Direcção, constituída por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais;
- c) O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Eleição dos corpos gerentes da AMEAM**

Um) Todos os membros dos corpos gerentes são eleitos por sufrágio directo dos membros efectivos da AMEAM, que estejam em dia com os seus encargos associativos, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os corpos gerentes da AMEAM são eleitos de três em três anos, podendo ser reeleitos até um máximo de três mandatos.

Três) Haverá uma eleição separada para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Quatro) Para cada um destes órgãos serão apresentadas listas para todos os cargos do órgão e a votação faz-se nas listas.

Cinco) O regulamento eleitoral especificará, em detalhe, como proceder em matéria de eleições para os corpos gerentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Desempenho a título gratuito**

Todos os cargos dos corpos gerentes são desempenhados a título gratuito, mas as despesas decorrentes do seu exercício, quando justificadas e sancionadas pela Direcção, poderão ser suportadas pela AMEAM, desde que a situação financeira o permita.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funções Gerais da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMEAM e é constituída pela reunião de todos os membros efectivos e associados que estejam em dia com os seus encargos associativos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Participação na Assembleia Geral**

Todos os membros efectivos e associados da AMEAM, têm o direito e o dever de participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Único. É facultada a assistência e a participação efectiva nas reuniões da Assembleia Geral a todos os membros, mas só os membros efectivos e associados, que estejam em dia com os seus encargos associativos, têm direito de voto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Convocatória, Tipos e Competências da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com a antecipação mínima de quinze dias e reúne:

Em sessão ordinária, uma vez por ano, para:

- a) Leitura, apreciação, discussão e votação das actas das Assembleias Gerais anteriores (ordinária e/ou extraordinária);
- b) Apreciação, discussão e votação, com vista à aprovação do relatório Anual de actividades da Direcção e as contas do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apresentação, discussão e aprovação da proposta do plano anual de Actividades para o ano seguinte, incluindo o programa das realizações culturais, apresentados pela Direcção;
- d) Fixação do montante da jóia e das quotas anuais dos membros, sob proposta da Direcção;
- e) Eleição dos corpos gerentes, nos anos eleitorais e preenchimento dos cargos vagos dos corpos gerentes, sempre que essa vacatura ocorra;

f) Admissão de membros honorários, sob proposta da Direcção;

g) Exclusão dos membros honorários, por motivo grave e sob proposta fundamentada da Direcção;

h) Decisão, em definitivo, sobre a exclusão de membros efectivos, associados, contribuintes ou correspondentes estrangeiros, cuja suspensão tenha sido decidida, provisoriamente, pela Direcção;

i) Decidir sobre o requerimento do Estatuto de Utilidade Pública;

j) Decidir sobre a fixação do dia do médico escritor e/ou artista;

k) Conceder distinções aos membros que as mereçam, de acordo com as disposições destes Estatutos e os critérios que venham a der definidos;

l) Apreciar, discutir, deliberar e aprovar ou modificar os Estatutos, os Regulamentos e o Código de Ética;

m) Apreciar e deliberar sobre outras questões que, por estes Estatutos, sejam da sua competência;

n) Apreciar e deliberar sobre outras questões que sejam da maior relevância para a AMEAM.

Dois) Em sessão extraordinária, para deliberação dos assuntos constantes da Agenda, incluindo a extinção da AMEAM, por:

- a) Decisão do seu Presidente;
- b) Pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) Requerimento de pelo menos um terço dos membros efectivos e associados, no gozo dos seus direitos associativos, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Três) A Assembleia Geral extraordinária deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

Quatro) A modificação de estatutos obedece às disposições do artigo sexagésimo primeiro destes estatutos, enquanto a extinção da AMEAM obedece às disposições do artigo sexagésimo segundo também destes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Quórum para a Assembleia Geral**

Um) A reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a requerimento de um grupo de membros, não poderá funcionar sem a presença de metade, pelo menos, dos membros requerentes.

Dois) Nos restantes casos, a Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente pode funcionar em primeira chamada, com a presença de metade dos membros efectivos e associados ou, em segunda chamada, meia hora depois, desde que estejam presentes vinte e cinco por cento da totalidade dos membros efectivos e associados, com excepção dos

casos em que estes estatutos prevejam quórum diferente (artigos sexagésimo primeiro e sexagésimo segundo).

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **Presidência da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo Secretário.

Dois) Em caso de ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo vice-Presidente.

Três) Em caso de ausência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, será eleito «ad hoc» um Secretário, especificamente para aquela sessão, entre os membros efectivos presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **Deliberações da Assembleia Geral**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são válidas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, excepto nos casos em que estes estatutos prevejam maioria qualificada (artigos sexagésimo primeiro e sexagésimo segundo).

Dois) Em caso de empate, quem estiver a Presidir a Assembleia Geral tem voto qualificado.

Três) Em princípio, a Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias inscritas na Agenda que consta da convocatória, excepto quando se tratar de matérias consideradas de relevo ou de importância para o bom nome da AMEAM ou dos seus membros e assim for expresso por, pelo menos, por dois terços dos membros efectivos e associados presentes.

Quatro) Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente pode conceder um curto período de meia hora antes da «Ordem do Dia», para tratar de outros assuntos de interesse para a AMEAM, que nunca podem ter carácter deliberativo.

Cinco) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinar os documentos relativos às decisões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Capacidade eleitoral e voto secreto**

Um) Só podem eleger e serem eleitos para os corpos gerentes, os membros efectivos que tenham pelo menos seis meses de membros, e que estejam em dia com os seus encargos associativos.

Dois) O voto para eleições é secreto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **Participação dos membros residentes fora de Maputo**

Um) Sempre que as condições financeiras o permitam, deve-se proporcionar aos membros da AMEAM residentes fora da cidade de Maputo, a possibilidade de participarem fisicamente nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Quando não for financeiramente possível que todos os membros duma secção da AMEAM se possam deslocar para a Assembleia Geral, far-se-á o possível para que, pelo menos, um representante de cada secção se desloque para participar fisicamente.

Três) É válida a participação na Assembleia Geral por Skype.

Quatro) Nas eleições, deve votar a totalidade dos membros efectivos e associados da AMEAM, mesmo os que residam fora da cidade de Maputo, devendo para isso o Regulamento Eleitoral prever o voto por correspondência.

Cinco) O regulamento eleitoral especificará como proceder em matéria de eleições, mas deve-se, sempre que possível, respeitar o princípio de apuramento imediato, nas secções, dos votos aí registados, sendo o resultado desse apuramento local comunicado à Sede da AMEAM.

Seis) Os membros que se encontrarem fora da cidade de Maputo, têm o direito de receberem todas as convocatórias e todas as actas das reuniões, bem como cópias dos diversos documentos aprovados ou em processo de discussão e aprovação e devem dar contribuições por escrito ou remotamente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **Interdição de delegação de voto**

Em caso algum se admite delegação de voto, que, porém, quando se trate de eleições, pode ser formulado por escrito, em carta fechada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **Acto de posse dos corpos gerentes**

Um) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros eleitos para a nova Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O acto de posse dos membros eleitos para a nova Mesa da Assembleia Geral é efectuado imediatamente após a declaração oficial dos resultados eleitorais, na própria sessão da Assembleia Geral em que foram eleitos.

Três) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito dar posse aos restantes membros dos corpos gerentes.

Quatro) O acto de posse dos restantes membros dos corpos gerentes (Direcção e Conselho Fiscal) é efectuado numa cerimónia especial, para esse efeito realizada, por convocatória do recém eleito Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo entre duas semanas e dois meses depois da eleição e, de preferência, no início de um mês de calendário.

#### SECÇÃO III

##### **Da Direcção**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Disposições Gerais sobre a Actividade da Direcção**

Um) A Direcção é o órgão que dirige a AMEAM no intervalo das assembleias gerais.

Dois) Reúne-se regularmente e coordena todas as actividades da AMEAM.

Três) A Direcção tem carácter executivo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências da Direcção**

À Direcção compete realizar as seguintes tarefas:

- a) Administrar a AMEAM;
- b) Realizar e implementar os objectivos expressos no Artigo primeiro destes estatutos;
- c) Pôr em prática as deliberações da Assembleia Geral e da própria Direcção;
- d) Elaborar o Relatório Anual de Actividades da Direcção, as contas do exercício e demais documentos de contabilidade, para análise, discussão, apreciação e eventual aprovação pela Assembleia Geral, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar o Plano Anual de Actividades, incluindo o programa das realizações culturais, literárias e/ou artísticas, para análise, discussão, apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Elaborar, anualmente, o programa das actividades das comemorações do Dia do Médico Escritor e/ou Artista;
- g) Criar Secções em qualquer parte do território nacional ou fora dele, onde houver, pelo menos, três membros e promover o seu correcto funcionamento;
- h) Criar as comissões que se considerarem necessárias, fixar o seu mandato, direcção, composição e estimular o seu correcto funcionamento;
- i) Apreciar e deliberar sobre os relatórios das comissões;
- j) Colaborar com a Mesa da Assembleia Geral na preparação das assembleias gerais e fazer propostas para a respectiva agenda;
- k) Elaborar as propostas de modificação dos Estatutos, Regulamentos e Código de ética, para análise, discussão, apreciação e eventual aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Assegurar o cumprimento dos Regulamentos e Código de Ética aprovados pela Assembleia Geral;

- m) Submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de montantes, da jóia e da quota anual, quando tal se justificar;
- n) Fixar o montante do normal fundo de maneiço;
- o) Tomar medidas para angariar fundos em vista do regular e eficaz financiamento da AMEAM;
- p) Aprovar ou rejeitar a aceitação de legados ou donativos para a AMEAM;
- q) Efectuar a recepção de bens patrimoniais, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- r) Fixar os montantes das contribuições, donativos, subvenções, auxílios e outras receitas destinadas à AMEAM, que podem ser recebidos pelo Tesoureiro e os que exigem o recebimento conjunto pelo Presidente e Tesoureiro;
- s) Aprovar a admissão de membros efectivos, associados, contribuintes e correspondentes estrangeiros e propor à Assembleia Geral a concessão de título de membro honorário;
- t) Definir critérios para a identificação de membros que possam ser propostos à Assembleia Geral para serem distinguidos;
- u) Com base nas disposições pertinentes destes Estatutos e nos critérios indicados no número anterior, identificar membros ou outras pessoas que possam ser distinguidos e apresentar recomendações à Assembleia Geral, para que esta confira distinções aos seus membros ou a outras pessoas;
- v) Promover a divulgação das actividades da AMEAM;
- w) Realizar e estimular a realização de actividades de divulgação das obras culturais, literárias e/ou artísticas dos seus membros de forma a fomentar o interesse pelas mesmas;
- x) Desenvolver actividades para estimular o interesse dos médicos pela produção cultural, literária e/ou artística;
- y) Estabelecer relações de cooperação com outras Associações, Sociedades ou organismos congéneres, nacionais ou internacionais;
- z) Decidir sobre os casos omissos e praticar os demais actos executivos para a gestão administrativa, financeira e patrimonial da AMEAM.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Competências do Presidente da Direcção**

Compete especificamente ao Presidente da Direcção realizar as seguintes tarefas:

- a) Representar interna e externamente a AMEAM, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, orientar os seus trabalhos, preparar e fazer cumprir a respectiva agenda, ter voto qualificado em caso de empate nas deliberações e, eventualmente, convocar e presidir as reuniões de algumas das Comissões;
- c) Garantir, em última análise, o cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos da AMEAM;
- d) Presidir aos eventos culturais, literários, artísticos e sociais promovidos pela AMEAM;
- e) Delegar noutros membros da Direcção a representação da AMEAM em eventos diversos, promovidos pela AMEAM ou a que a organização tenha sido convidada, quando simultaneamente ele e o Vice-Presidente estiverem impedidos;
- f) Assegurar a promoção da divulgação das actividades da AMEAM;
- g) Manter o contacto da AMEAM com os órgãos de comunicação social, instituições culturais e outras entidades, unicamente nos casos em que, pela sua importância seja requerida a sua intervenção;
- h) Assinar a correspondência da AMEAM, que lhe seja submetida pelo Secretário e que, pela sua importância, justifique ser assinada pelo Presidente;
- i) Manifestar-se a respeito de comentários e publicações que possam de uma forma ou doutra prejudicar a AMEAM;
- j) Assinar, em nome da Direcção, o relatório anual de actividades e a proposta de Orçamento anual da AMEAM;
- k) Homologar actas das reuniões da Direcção;
- l) Assinar os atestados de boa prestação de serviços;
- m) Dirigir e coordenar o processo de angariação de financiamentos e de receitas extraordinárias para as actividades da AMEAM, sendo nesta tarefa coadjuvado pelo Tesoureiro;
- n) Assinar os cheques bancários e de levantamento de depósito, ordens de pagamento e títulos, juntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste, com o Secretário;

- o) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relativos a empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam compromissos e interesses financeiros e patrimoniais da AMEAM;
- p) Receber, juntamente com o tesoureiro, contribuições, donativos, subvenções, auxílios e outras receitas destinadas à AMEAM, dum montante superior ao que for fixado pela Direcção;
- q) Promover a substituição provisória de qualquer membro da Direcção que esteja impedido transitoriamente de exercer o seu cargo;
- r) Praticar os demais actos inerentes ao cargo.

Único. O Presidente da Direcção tem direito ao uso da faixa presidencial prevista no número três do artigo cinquenta e oito, sempre que em representação oficial da AMEAM e por ocasião dos grandes eventos sociais e realizações culturais, literárias e/ou artísticas da AMEAM.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Competências do vice-presidente da Direcção**

Compete especificamente ao vice-presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos ou quando for por este especificamente mandatado.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Competências do Secretário da Direcção**

Compete especificamente ao Secretário realizar as seguintes tarefas:

- a) Dirigir os serviços de secretaria e do pessoal, tomando as providências necessárias;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção, lê-las e fazê-las aprovar na reunião seguinte, enviá-las para homologação pelo Presidente e, finalmente, registá-las em arquivo próprio;
- c) Manter informados todos os membros da AMEAM sobre as decisões tomadas pela Direcção;
- d) Redigir a correspondência da AMEAM, assinar a correspondência corrente e submeter à assinatura do Presidente aquela que, pela sua importância, o justifique;
- e) Conservar organizada e facilmente acessível, toda a correspondência e outra documentação da AMEAM;
- f) Promover a organização e manutenção da Biblioteca e Arquivo da AMEAM;

- g) Manter permanentemente organizado e actualizado o inventário dos membros da AMEAM, estruturado pelas diversas categorias;
- h) Preparar os Diploma de Honra para assinatura pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os Atestados de Boa Prestação de Serviços para assinatura pelo Presidente da Direcção;
- i) Manter permanentemente organizado e actualizado o inventário das distinções concedidas pela AMEAM, estruturado pelas diversas características;
- j) Manter o contacto da AMEAM com os órgãos de comunicação social, instituições culturais e outras entidades, excepto nos casos em que, pela sua importância seja requerida a intervenção do Presidente;
- k) Assinar os cheques bancários e de levantamento de depósito e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente, unicamente nos casos de impedimento do Tesoureiro;
- l) Praticar os demais actos inerentes ao cargo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **Competências do tesoureiro da direcção**

Compete especificamente ao Tesoureiro realizar as seguintes tarefas:

- a) Administrar as actividades da Tesouraria da AMEAM, ser responsável pelos fundos a ela pertencentes, mantendo em dia os registos financeiros e conservando sob sua guarda a documentação e os registos da contabilidade e dirigindo os serviços da contabilidade;
- b) Garantir a escrituração da receita e das despesas nos livros de contabilidade e proceder à elaboração dos balancetes mensais, balanços anuais e de fim de exercício, bem como as demais demonstrações de contabilidade, assinando-as conjuntamente com o Presidente;
- c) Arrecadar os valores que constituem receitas da AMEAM e depositá-los em estabelecimento bancário, sempre que o seu montante exceda o fixado pela Direcção como normal fundo de maneió;
- d) Promover activamente a cobrança das jóias, quotas e de outros possíveis rendimentos;
- e) Controlar as despesas, receitas e outros valores da AMEAM;
- f) Organizar o processo de contas da AMEAM;

- g) Elaborar o orçamento de despesas e o Plano de obtenção de Receitas e submete-los à aprovação da Direcção e, através desta, da Assembleia Geral;
- h) Colaborar com o Presidente na procura de financiamentos e receitas extraordinárias para o funcionamento da AMEAM;
- i) Pagar as despesas previstas no orçamento e aprovadas pela Direcção ou o Presidente;
- j) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques bancários e de levantamento de depósito, bem como as ordens de pagamento e títulos;
- k) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos relativos a empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam compromissos e interesses financeiros e patrimoniais da AMEAM;
- l) Receber contribuições, donativos, subvenções, auxílios e outras receitas destinadas à AMEAM, dum montante até ao limite que for fixado pela Direcção e fazê-lo, conjuntamente com o Presidente, quando o montante for superior ao que for fixado pela Direcção;
- m) Manter devidamente actualizado o inventário de todos os bens da AMEAM, assim como dos bens que se encontrem à guarda desta;
- n) Disponibilizar ao Conselho Fiscal toda a documentação financeira e patrimonial que lhe for solicitada;
- o) Praticar os demais actos inerentes ao cargo.

Único. Todas as receitas e despesas da AMEAM, bem como outras operações financeiras devem ser comprovadas por documentos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **Competências dos vogais da Direcção**

Compete especificamente aos vogais realizar as seguintes tarefas:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção;
- b) Desempenhar quaisquer tarefas que, no âmbito das competências da Direcção, lhe sejam atribuídas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **Movimentação de contas bancárias**

As contas bancárias da AMEAM serão sempre movimentadas mediante duas assinaturas, sendo a primeira do Tesoureiro e em caso de impedimento deste do Secretário e sendo a segunda do Presidente da Direcção e em caso de impedimento deste do vice-presidente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **Quórum de Participação e de Deliberação nas Reuniões da Direcção**

Um) Para as reuniões da Direcção é necessário que o Presidente ou o Vice-Presidente estejam presentes e que haja um quórum de, pelo menos, três dos outros membros da Direcção, independentemente do número de membros da AMEAM, convidados, que estejam presentes.

Dois) As deliberações da Direcção, para serem válidas, devem ser aprovadas por quatro dos seus membros.

Três) Estas deliberações devem ser registadas em acta que deve ser submetida à homologação do Presidente.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### **Participação dos membros nas reuniões da Direcção**

Um) As reuniões da Direcção são abertas a todos os membros da AMEAM.

Dois) Os membros da AMEAM participantes, que não sejam membros da Direcção, podem participar nos debates, apresentar propostas, mas não tomam parte nas deliberações.

Três) Para assegurar o objectivo do número um, deste Artigo, as convocatórias das reuniões da Direcção, contendo a agenda da reunião, serão enviadas a todos os membros da AMEAM, a título informativo.

Quatro) Os membros da AMEAM que desejem contribuir para os assuntos inscritos na agenda, mas que não possam estar presentes, poderão submeter propostas por escrito ou participar remotamente na reunião.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Frequências das reuniões da direcção**

A Direcção reúne de acordo com as necessidades das actividades da AMEAM, mas, pelo menos, uma vez por mês.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Assiduidade às Reuniões da Direcção**

A falta de qualquer dos membros da Direcção a três sessões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas num ano, sem motivo justificado, corresponderá à renúncia do respectivo cargo.

#### SECÇÃO IV

##### **Da Conselho Fiscal**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da AMEAM e a ele compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar os actos executivos da Direcção;
- b) Verificar semestralmente os balancetes mensais, os registos de contabilidade e respectiva documentação;

- c) Examinar anualmente o relatório e contas da Direcção, o balanço do exercício, os registos de contabilidade e respectiva documentação e emitir o respectivo parecer, a submeter à Assembleia Geral;
- d) Apreciar e dar parecer sobre a aquisição, recepção e alienação de bens, móveis e imóveis, pedidos de empréstimos bancários e sobre qualquer outra operação que possa pôr em risco a reputação e/ou o património da AMEAM;
- e) Apreciar e dar parecer, em caso de proposta de extinção da AMEAM, sobre a situação patrimonial da instituição e destino desse património;
- f) Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre os seus pareceres;
- g) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais matérias da sua competência.

Único: Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, a pedido desta ou por iniciativa própria.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### **Frequência das reuniões do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, por convocatória do seu Presidente, com dez dias de antecedência, por iniciativa deste, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.

#### SECÇÃO V

##### **Das Comissões de trabalho e secções**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### **Comissões de trabalho**

Um) Sempre que se revelar necessário, a Direcção pode criar comissões de trabalho, quer comissões permanentes, quer comissões «ad hoc» para a realização de tarefas específicas dentro de prazos estabelecidos.

Dois) Os membros da AMEAM que não fazem parte da Direcção podem também fazer propostas de criação de Comissões de Trabalho.

Três) Quando se criam comissões de trabalho devem ser fixados os seus mandatos.

Quatro) A Direcção deve também designar o líder e a composição das comissões, que devem ser constituídas por membros da AMEAM que dêem garantias de trabalho produtivo e de participação activa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### **Métodos de funcionamento das comissões de trabalho**

Um) Cada uma das comissões de trabalho fixará os seus próprios métodos de trabalho.

Dois) Sem prejuízo das disposições do número anterior, para que as comissões possam deliberar é exigido um quórum de, pelo menos quarenta por cento dos membros da Comissão.

Três) Sem prejuízo das disposições do número um, as convocatórias das reuniões das Comissões, efectuadas pelo respectivo Presidente, contendo a agenda da reunião, serão enviadas a todos os membros da AMEAM, a título informativo, e essas reuniões estão abertas à participação de todos os membros.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### **Secções da AMEAM**

A Direcção da AMEAM poderá criar secções em qualquer parte do território nacional ou fora dele, onde existam pelo menos três membros da AMEAM. As Secções articularão o seu trabalho com a Direcção.

#### CAPÍTULO XI

##### **Símbolos e insígnias**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### **Símbolos**

São símbolos da AMEAM:

- A bandeira;
- O Hino;
- O logotipo.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### **Insígnias**

São insígnias da AMEAM:

- O cartão de identificação de membro;
- O emblema;
- A faixa presidencial;
- A faixa de presidência honorária.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### **Caracterização dos símbolos e insígnias**

Os símbolos e insígnias da AMEAM terão as suas características descritas em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO XII

##### **Das relações internacionais da AMEAM**

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Cooperação e Filiação em Sociedades, Associações ou Uniões Internacionais**

De acordo com as disposições do artigo nove da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, a AMEAM poderá cooperar com Associações, Sociedades ou outros organismos congéneres estrangeiros, cujos fins sejam consentâneos com os seus e integrar-se em sociedades, associações ou Uniões Internacionais de médicos que sejam escritores e/ou artistas.

#### CAPÍTULO XIII

##### **Da alteração de estatutos e extinção da AMEAM**

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Alteração de estatutos**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos membros efectivos, que estejam em dia com os seus encargos associativos, e com a presença também de um terço dos membros efectivos, que igualmente estejam em dia com os seus encargos associativos, e com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, que estejam em dia com os seus encargos associativos.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Extinção da AMEAM**

Desde que não seja por decisão judicial nos termos do número dois, do artigo décimo da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, a AMEAM só poderá ser extinta mediante resolução da Assembleia Geral extraordinária constituída, pelo menos, por três quartos da totalidade dos seus membros efectivos expressamente convocados para esse fim e que estejam em dia com os seus encargos associativos, e com o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes, que estejam em dia com os seus encargos associativos.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

##### **Comissão Liquidatária**

No caso de ser resolvida a extinção, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, sendo o destino de todos os haveres da AMEAM determinado por essa comissão liquidatária, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO XIV

##### **Das disposições gerais e transitórias**

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

##### **Legislação aplicável**

No que nestes estatuto for omissivo, a AMEAM reger-se-á pelas disposições das leis gerais do país, nomeadamente pelas disposições da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

##### **Registo**

Nos termos do artigo seis da lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho, após despacho de reconhecimento da AMEAM, os membros fundadores procederão ao seu registo na conservatória do Registo Civil e promoverão, nessa ocasião, uma cerimónia pública de lançamento da AMEAM.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

**Exercício social**

O Exercício Social coincide com o ano civil e inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano, com a apresentação do balanço anual do exercício.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

**Disposições transitórias**

Um) A regra do número dois do artigo trinta e seis relativa à exigência de seis meses de actividade associativa, para ser eleito para os corpos gerentes, não se aplica aos primeiros corpos gerentes.

Dois) O primeiro exercício social iniciar-se-á no dia do registo da AMEAM e terminará no dia trinta e um de Dezembro desse mesmo ano, não tendo assim a duração de um ano civil.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO,

**Entrada em vigor**

Estes estatutos entram imediatamente em vigor após o despacho de reconhecimento da AMEAM.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze.

---

## HJFA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100382377 uma sociedade denominada HJFA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio José Azevedo Ferreira de Andrade, divorciado, natural de Ramalde-Porto, residente na Avenida Mártires de Mueda número quatrocentos e trinta e um, portador do Passaporte n.º M283838, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras aos vinte de Agosto de dois mil e doze.

Que, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação HJFA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e um.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do País ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos e consultoria, manutenção e reparação de electrobombas e outros materiais, oficina auto com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte cinco e mil meticais integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma quota única pertencendo totalmente ao único sócio, Hermínio José Azevedo Ferreira de Andrade.

## ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais próprios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência será exercida pelo único sócio, dispensado de caução.

## ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## EPS ZON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100392208 uma sociedade denominada EPS ZON, Limitada.

Entre:

Zulficar Ali Esmail Ahmad, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139443B, de trinta de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, número trinta e seis, primeiro andar, Cidade de Maputo;

Nordin Issufo A. Aboo Bacar, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318818B, de seis de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Largo de Alentejo, número doze barra cinquenta e oito, res do chão, Cidade de Maputo;

Osman Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318812J, de seis de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, quatro andar, flat dez, cidade de Maputo;

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EPS ZON, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços em:

- a) Administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas;
- b) Rent car, consultoria na área imobiliária;
- c) Comércio a grosso e a retalho dos artigos e bens abrangidos pelas classes I a XXI do Regulamento do Licenciamento da Actividade Económica, aprovado pelo Decreto quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro;
- d) Representação comercial estrangeira, e prestação de serviços em várias áreas comerciais;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zulficar Ali Esmail Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Nordin Issufo A. Aboo bacar.
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Osman Mahomed.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Zulficar Ali Esmail Ahmad, Nordin Issufo A. Aboo Bacar e de Osman Mahomed que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão em conjunto ou isoladamente, ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MD Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades sob o NUEL 100391783 uma sociedade denominada MD Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dário Wilson Francisco Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102653615C, residente no quarteirão quinze, casa número oitenta e dois, Infulene D, cidade da Matola;

Hélio Marciano Chihale, solteiro, maior, natural de Berlim, Alemanha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502386F, residente na Cidade da Matola, Bunhica C, casa número cento e cinquenta, quarteirão vinte, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MD Contas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Sansão Muthemba, número cento e oitenta e seis rés-do-chão, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade, auditoria, recursos humanos;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Dário Wilson Francisco Manjate e Hélio Marciano Chihale, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Américo Salvador Macuáua e Artur Bento Macamo, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mauritania Mozambique Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100392399 uma sociedade denominada Mauritania Mozambique Imobiliária, Limitada.

Entre:

Nuno Miguel Almeida da Rocha, casado, natural do Porto-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente desta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H551976, emitido aos, trinta e um de Março de dois mil e seis, pelo Governo Civil do Porto;

Artur Rodrigues da Silva Moreira, divorciado, natural de Sobrado-Castelo de Paiva de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M036706, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Porto;

Paulo Jorge Martins Paiva, divorciado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00046286Q.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mauritania Mozambique Imobiliária, Limitada. tem a sua sede em Maputo, Rua José Mateus, setenta e cinco, Polana Cimento Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda e revenda de imóveis, e mediação imobiliária;
- b) Exploração de empreendimentos turísticos;
- c) Hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio Nuno Miguel Almeida da Rocha;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio Artur Rodrigues da Silva Moreira;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais pertencentes à empresa Paulo Jorge Martins Paiva.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelos os sócios Nuno Miguel Almeida da Rocha, Artur Rodrigues da Silva Moreira e Paulo Jorge Martins Paiva, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de cada dois deles, para obrigar a sociedade para efeitos de compra, venda e locação de imóveis e para efeitos bancários será somente obrigatória uma das assinaturas para os restantes efeitos.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## In Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100391783 uma sociedade denominada In Fresh, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

*Primeiro.* Idalêncio Manuel Langa, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100077288J, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo;

*Segundo.* Inércia Idalêncio Langa, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Cédula n.º 06229, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de In Fresh, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-a por estes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro de T3 Casa número trezentos e quarenta e dois quarteirão dezanove.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e venda de comidas e bebidas prestação de serviços nas áreas de *catering* e fornecimento de frutas e vegetais.

Dois) Importação e exportação de frutas.

Três) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas a actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio, Idalêncio Manuel Langa;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Inercia Idalêncio Langa.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentesimo nonagesimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer à contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Tres) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## CAPÍTULO II

**Das obrigações**

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos socios com antecedencia de, pelo menos, vinte e um dia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências**

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos socios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Building And General Supplies Moz, Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100391805 uma sociedade denominada Building And General Supplies Moz, Sociedade, Unipessoal.

Entre:

Harold Bruce wilkinson, casado, de nacionalidade sul africano, natural de África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente nesta localidade de Ponta Malongane, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Passaporte n.º478798247, emitido aos oito de Agosto de dois mil e oito, no departamento Of Home Affairs na África do sul casado com Macrietha Cornélia Wilkinson, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Building And General Supplies Moz – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na localidade Ponta Malongane posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, nesta província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de indústria, comércio & turismo com importação e exportação para exploração de ferragens, mercearias, mini supermercados, boutiques de vestuário e calçado, perfumes, cosméticos, joalharias, *snack bar*, restaurantes, *guest house*, transporte marítimo e recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, exploração do desporto náutico;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção, carpintaria, manutenção e reabilitação de instalações;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Harold Bruce Wilkinson.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO NOVO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afaviás – Engenharia e Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Afaviás – Engenharia e Construções, S.A a AFA, SGPS, S.A, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afaviás – Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da administração que, nos termos deliberativos, poderá ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a sua existência legal desde a data da constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria de construção civil e obras públicas e privadas, designadamente a engenharia civil, a elaboração de projectos de engenharia, a construção de edifícios, estradas e outras obras especializadas de construção e instalações especiais; o aluguer de equipamento de construção e demolição; o fabrico e comercialização de produtos de betão e cimento para a construção; a compra e venda de prédios para revenda e a promoção e construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos e urbanizações; a importação e exportação.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou tomar participações noutras sociedades, com objecto igual ou

diferente do seu, ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do objecto social.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, é de dez milhões de meticais, encontrando-se integralmente subscrito, sendo realizado parte em dinheiro e parte em espécie, mediante bens de equipamento, nos termos da lei, estando representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de nove milhões de meticais, pertencente à sócia Afaviás – Engenharia e Construções, S.A., e a outra no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente à sócia AFA, SGPS, S.A.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Podem ser exigíveis aos sócios prestações suplementares, conforme for deliberado em assembleia geral, até a um montante máximo correspondente ao quádruplo do capital social, podendo ainda os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, sujeitos ou não a juros e nas condições que estipularem.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, porém a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar e os demais sócios em segundo, têm direito de preferência em qualquer cessão de quotas a estranhos.

Três) O sócio alienante deverá, no caso de cessão de quotas a estranhos, comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção as condições de alienação, indicando nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro) No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois) A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três) A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender, por mera carta dirigida ao presidente da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pelo conselho de administração, o qual é composto por três membros.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação, que escolherá igualmente de entre estes o respectivo presidente e um ou mais administradores executivos.

Três) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos expressos.

Cinco) Os administradores ficam dispensados de caução e são remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, competindo-lhe designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;
- c) Subscrever ou adquirir, alienar ou onerar participações sociais, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- d) Alienar, onerar e proceder à locação de estabelecimentos.

Dois) É vedado aos administradores vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou

pela assinatura de dois administradores, ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer administrador pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de administração noutro administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal da comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Acordos parassociais)

Nos termos da lei os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições transitórias)

Um) São, desde já, designados, para o triénio de dois mil e treze a dois mil e quinze, os seguintes membros do conselho de administração:

Presidente:

José Avelino Aguiar Farinha, portador do Passaporte n.º L723119,

emitido pela VPGR – Madeira, em vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, residente em Impasse da Nazaré, número dois, Arco da Calheta, Madeira, Portugal;

Vogais:

- a) António José Teixeira de Sousa, portador do Passaporte n.º M107592, emitido pelo SEF, em dois de Maio de dois mil e doze, residente em Avenida General Eduardo Galhardo, número quinhentos e cinquenta e um, Carcavelos, Portugal; e
- b) Carlos Paulo Araújo, portador do Passaporte n.º M155759, emitido por VPGR – Madeira, em dezanove de Maio de dois mil e doze, residente em Travessa do Lazareto, n.º 8B, Santa Maria Maior, Funchal, Madeira, Portugal.

Dois) O conselho de administração fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento das verbas do capital social que se revelarem necessárias para fazer face às despesas de constituição, registo, legalização e arranque da sociedade.

Três) A componente do capital em espécie será realizada no prazo máximo de dez meses a contar da data da escritura de constituição.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

## MTS – Management And Trading Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e uma a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Munir Navazali Amirali e Magda Susana dos Santos Amaro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MTS – Management And Trading Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Munir Navazali Amirali;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Magda Susana dos Santos Amaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Vizoni – Casas de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais sob o NUEL 100388375 uma sociedade denominada Vizoni – Casas de Madeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Fábio Rodrigues de Araújo, casado com Maria Theresa dos Reis Vizoni Araújo, natural de Presidente Prudente-São Paulo, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º FF270846, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Delegacia da Polícia Federal ARU, em São Paulo;

Rui Manuel da Silva, casado com Maria Clara Duque Lopes da Silva, natural de S. Jorge de Arroios – Portugal, residente na Rua da Resistência número mil quinhentos e cinquenta e seis – segundo andar nesta cidade, titular do DIRE 11PT00037482 emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e doze pelos Serviços de Imigração.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e finalidade)

A sociedade é denominada Vizoni – Casas de Madeira, Limitada, abreviadamente designado por Vizoni, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Resistência, número mil quatrocentos e cinquenta e seis – segundo, Maputo.

Dois) A gerência e administração da sociedade pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanente no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na assistência técnica ao método construtivo alternativo casas de madeira prefabricada e alvenaria;
- b) Prestação de serviços em montagem de casas de madeira prefabricadas e alvenaria;

- c) Prestação de serviços em projecto e consultoria em habitações e venda;
- d) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- e) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Montante do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fábio Rodrigues de Araujo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel da Silva.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizada a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e condições a acordar.

Quatro) Os sócios poderão ceder as suas quotas nas seguintes condições:

- a) O sócio que quiser ceder a sua quota notificará por escrito á sociedade a sua decisão, devendo mencionar a identificação do respectivo concessionário, preço ajustado, modo como será satisfeita e demais condições estabelecidas por lei e decidindo a preferência, a favor da sociedade;

- b) Caso a sociedade não queira usar o direito de preferência fica o mesmo em primeiro lugar para todos os sócios na proporção das suas quotas e, quando alguém não queira usar tal direito, fica o mesmo ainda reservado aos restantes sócios ou sócio.

Cinco) Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reintegração da reserva legal;
- b) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congêneres;
- c) Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral dos sócios;
- d) Distribuição do remanescente se houver, pelos sócios, a título de dividendos na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

Seis) Mediante prévia deliberação da assembleia geral dos sócios a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Sete) Todos os actos de gerência e administração da sociedade, nomeadamente a sua representação em contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela gerência e, para obrigar a sociedade bastam as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Oito) A sociedade pode adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, ou alienar ou onerar as que tenham sido integradas no seu património, promover a obtenção de empréstimo em moeda nacional ou estrangeira, que se revelem necessários, não só para a sociedade como para a constituição de novas empresas e instituições.

Nove) Os sócios gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade, desde que esta dê sua anuência, todos ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Dez) Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e que conduzam a riscos, letras de favor, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade pelas perdas e danos que lhe causar ao infringir as disposições presentes.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral dos sócios, e a gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Composição da assembleia dos sócios e deliberações)

Um) A assembleia geral dos sócios é constituída por todos os sócios, cabendo a cada sócio um número de votos proporcional à sua quota.

Dois) A assembleia geral dos sócios, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todos sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes.

Três) A assembleia geral dos sócios é coordenada por um presidente que será, em rotatividade, cada um dos sócios da sociedade, e o seu mandato tem a duração de um ano de exercício.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da Vizoni, Limitada, e perante ela responde a gerência.

Dois) Compete á assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger a gerência da sociedade;
- b) Destituir os seus titulares, em caso de falta grave;
- c) Discutir, apreciar e aprovar as alterações ao pacto social;
- d) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, a admissão de novos sócios e a participação no capital social de outras sociedades;
- e) Discutir apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da gerência;
- f) Deliberar a dissolução da sociedade;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela gerência para os quais a lei a considere competente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer dos gerentes, por carta, e quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser expedida com antecedência suficiente para a sua comparência.

#### ARTIGO NONO

##### (Periodicidade das reuniões)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses

seguintes ao termo do exercício do ano findo e extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e no estatuto da sociedade.

Dois) Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral dos Sócios são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do estatuto e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo disposições legais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Administração e gerência

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos gerentes nomeados, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei, ou pelo presente estatuto, lhe forem conferidos, nomeadamente:

- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da assembleia geral dos sócios;
- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;
- Praticar todos os actos e contratos necessários á gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e

transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;

- Nomear e demitir os responsáveis, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos;
- Delegar num ou mais responsáveis os seus poderes, definindo em despacho o âmbito e termos da respectiva delegação;
- Elaborar propostas de alteração do estatuto, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Compete ainda à gerência exercer todas as competências definidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma da sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de todos os gerentes nomeados, sócios ou não;
- Pela assinatura de um dos gerentes, nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado em mandato ou procuração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Procuradores)

A gerência pode constituir procuradores, sócios ou não da sociedade, para os fins e poderes constantes nos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social é exercida por uma sociedade de auditoria a contratar.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

- Por deliberação da assembleia geral dos sócios, aprovada nos termos do número dois do artigo nono do presente estatuto;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade nos termos do artigo nono do presente estatuto, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum sócio entre os sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### CAPÍTULO VI

##### Da contabilidade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Livros de contabilidade e contabilistas)

Um) Os livros de contabilidade e de todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e os sócios terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pela gerência.

Dois) Os contabilistas da sociedade são contratados pela gerência.

#### CAPÍTULO VII

##### Do foro, disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as decisões sociais tomadas legalmente, nos termos de toda a legislação vigente aplicável em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições transitórias)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes de registo definitivo do pacto social.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Easy Business – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois

mil e treze, exarada de folhas noventa e nove a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Easy Business – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria;
- b) Gestão comercial, comissões e representação de marcas e patentes;
- c) Serviço de *procurement* e intermediação de negócios;
- d) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising*;
- e) Formação técnica;
- f) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a decisão do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Munir Navazali Amirali, representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Munir Navazali Amirali, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Promog Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Adjete Jeremie Bahun-Wilson, Michael Agbesi e Humberto Castigo Tomas Cotela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Promog Serviços, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Kim Il Sung número vinte e um, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de óleos e gás, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adjete Jeremie Bahun-Wilson;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Agbesi;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Castigo Tomas Cotela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilgível*.

## IW Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392631, uma sociedade denominada IW Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Imovintelec, S.A., com sede na Avenida Samora Machel número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100389444, neste acto representada pelo senhor, Haje Amade Pedreiro, com poderes para o efeito conferidos por acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Maio de dois mil e treze.

*Segunda.* Worx Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, com o NUEL 100361493, neste acto representada pelo senhor Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito

Rutkowski, com poderes suficientes para este acto conforme consta da Acta número número um da referida sociedade.

As quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IW Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mediação imobiliária, consultoria imobiliária, gestão e fiscalização de projectos imobiliários, arquitectura, urbanismo e avaliações de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócio e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente a sócia Imovintelec, S.A. e outra com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente à sócia Worx Moçambique, Limitada.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento, sujeita a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo do disposto no acordo parassocial celebrado entre as sócias, é livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É exigido o prévio consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo conferido aos sócios direito de preferência, nos termos do acordo parassocial celebrado entre os sócios fundadores.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, nos termos estabelecidos no Acordo Parassocial, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Ónus ou encargos sobre as quotas)**

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o sócio que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas quotas, deverá notificar o conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção, ou entrega em mão, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;

b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;

c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;

e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

Dois) Com excepção para as alíneas a) e b) do número anterior, em que o valor da contrapartida da amortização é respectivamente o valor acordado e o valor do negócio, a contrapartida da amortização com fundamento nas restantes alíneas é o valor da liquidação da quota determinado nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, reportado ao momento da deliberação da amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á pelo menos, uma vez por ano, mediante convocatória efectuada nos termos da lei.

Dois) No aviso da convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, quinze por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção endereçada a todos os sócios ou por meio de publicação de anúncios (num jornal de circulação nacional) e por escrito (por fax ou e-mail) aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas ao presidente do conselho de administração pelo secretário da mesa da assembleia geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os sócios detentores da totalidade do capital social, podem deliberar validamente sobre

qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Oito) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos Sócios presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou pelos estatutos.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios, manifestarem por escrito o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Dez) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei, por estes estatutos ou pelos omissos na lei e nos estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Quórum constitutivo e deliberativo)**

Um) A assembleia geral será considerada como validamente constituída para tratar de determinado assunto, que não seja considerado matéria reservada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de, pelo menos, setenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral será considerada validamente constituída independentemente da percentagem de capital social detido pelos sócios presentes ou representados.

Três) Poderão ainda ser tomadas resoluções unânimes por escrito e em assembleias universais, nos termos do artigo cento vinte e oito do Código Comercial.

Quatro) As deliberações relativas a assuntos que não sejam considerados matéria reservada, quer sejam adoptadas em primeira quer em segunda convocatória, serão adoptadas por maioria simples dos votos emitidos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum constitutivo e deliberativo em caso de matérias reservadas)**

Um) Para tratar de um assunto que seja considerado matéria reservada (nos termos da cláusula décima primeira infra) deverão estar presentes ou representados, quer em primeira quer em segunda convocatória, sócios detentores de, pelo menos, setenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações que versem sobre um assunto que seja considerado Matéria Reservada, quer sejam tomadas em primeira quer em segunda convocatória, serão adoptadas mediante o voto favorável de sócios que representem pelo menos setenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Matérias reservadas da assembleia geral)**

Serão consideradas como matérias reservadas da assembleia geral:

- a) Decisões tendo em vista a declaração e/ou pagamento de dividendos aos sócios;
- b) Decisões tendo em vista a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias por qualquer dos sócios;
- c) O aumento ou redução do capital social; compra, venda ou amortização de quotas próprias da sociedade; delegação de poderes no conselho de administração para decidir, por uma ou várias vezes, o aumento do capital social;
- d) Qualquer substituição ou modificação do objecto social ou da natureza da actividade desenvolvida pela sociedade, bem como qualquer outra modificação dos estatutos da sociedade;
- e) A liquidação, dissolução, fusão, cisão ou transformação da sociedade bem como a solicitação de processos de insolvência ou falência;
- f) A remuneração de qualquer membro dos órgãos sociais;
- g) Alteração da firma de auditoria da sociedade;
- h) Abertura de delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Presidente e secretário)**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios ou não, por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa e/ou secretário qualquer administrador nomeado para o acto pelos sócios presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação e votação nas assembleias gerais)**

Um) Todos os sócios com direito a voto têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios com direito a voto, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um representante nomeado através de simples carta mandadeira, ou de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade, na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Três) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por três administradores, sócios ou não, salvo se os sócios deliberarem nomear um administrador único, ao qual serão aplicadas as disposições relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores. Ficam, desde já, nomeados para presidente do conselho de administração, o senhor Salimo Amad Abdula, para administrador-delegado, o senhor José Covas e para administrador não-executivo, o senhor Pedro Salema Garção.

Dois) Aos administradores incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)**

Um) A caução a prestar pelos administradores, se a houver, será fixada em assembleia geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do conselho de administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do conselho de administração e o conselho de administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o sócio eleito para membro do conselho de administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade sócia, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do conselho de administração serão fixados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) Serão consideradas como matérias reservadas do conselho de administração:

- a) A aprovação do plano de negócios da sociedade;
- b) A aprovação do regulamento de conselho de administração;
- c) A contratação pela sociedade de quaisquer empréstimos e outras formas de crédito de valor superior a cem mil dólares americanos, e quaisquer alterações às suas condições;
- d) A concessão de qualquer empréstimo a terceiro ou outra forma de financiamento a favor de terceiros ou de subsidiárias, ou a concessão de qualquer crédito ou qualquer tipo de garantia a favor de terceiros ou das

subsidiárias, excepto se constituída no âmbito do financiamento do projecto;

- e) A constituição de qualquer hipoteca, penhor ou outros ónus ou encargos sobre bens da sociedade ou das respectivas subsidiárias;
- f) A aquisição, alienação ou oneração pela sociedade de acções em qualquer sociedade, incluindo nas subsidiárias;
- g) A constituição de qualquer subsidiárias pela sociedade, ou a alteração dos respectivos estatutos ou corpos sociais;
- h) A aquisição e oneração de quaisquer bens imóveis pelas subsidiárias;
- i) A celebração de qualquer contrato com o custo mínimo anual para a sociedade de vinte mil Dólares Americanos;
- j) A selecção e contratação pela sociedade e pelas subsidiárias de consultores, projectistas, arquitectos, engenheiros, empreiteiros ou quaisquer outros prestadores de serviços necessários em conexão com o projecto, cujos honorários excedam os vinte mil Dólares Americanos / ano;
- k) A outorga ou alteração substancial dos termos e condições de qualquer contrato ou acordo celebrado entre a sociedade e qualquer dos sócios ou dos administradores ou sociedades por estes detidas directa ou indirectamente;
- l) A aprovação das contas, relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados da sociedade ou de qualquer das subsidiárias;
- m) A delegação de quaisquer poderes num administrador da sociedade ou de qualquer das subsidiárias, bem como a delegação numa comissão executiva de quaisquer poderes ou da gestão corrente da mesma, de acordo com o disposto no número um do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial;
- n) Qualquer alteração substancial nas práticas contabilísticas ou de elaboração de contas da sociedade ou de qualquer das subsidiárias;
- o) A outorga de qualquer procuração, ou qualquer decisão relativa aos poderes a conferir a mandatários da sociedade ou de qualquer das subsidiárias;
- p) Aspectos relacionados com a gestão de recursos humanos da sociedade ou de qualquer das sociedades.

Três) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos

presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Quatro) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Presidente do conselho de administração)**

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador designado pelos sócios poderá substituí-lo.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, em regra, uma vez em cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião, sendo como regra o local de reunião, a sede da sociedade.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Quando razões de urgência assim o justifique, bastará que a convocatória seja enviada com a antecedência de quinze dias, sendo aplicável o número anterior, no que se refere à formalidades de convocatória.

Cinco) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Seis) Dentro dos trinta dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do conselho de administração, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de

actas do conselho de administração e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Quórum de constituição e deliberação)**

Um) O conselho de administração será considerado validamente constituído para tratar de assunto que não seja matéria reservada; nos termos do artigo décimo nono, supra, quando, tendo sido validamente convocado, estejam presentes ou devidamente representados por outro administrador, a maioria dos membros do conselho de administração.

Dois) As resoluções relativas a assuntos que não sejam considerados matéria reservada (conforme referido no número dois do artigo décimo nono dos presentes estatutos), serão adoptadas mediante voto favorável da maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) Tratando-se de reuniões cujos assuntos sejam considerados matéria reservada, considera-se que o conselho de administração reunirá validamente quando estejam presentes ou representados por outro administrador todos os seus membros.

Quatro) Neste caso, as resoluções sobre assuntos considerados matérias reservada do conselho de administração, serão adoptadas mediante voto unânime dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. o conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Seis) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Sete) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Actas do conselho de administração)**

As deliberações e procedimentos do conselho de administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas

por todos os administradores presentes. cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. as actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal considere necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores sendo uma delas sempre a do presidente do conselho;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, todos os cheques ou outras ordens de pagamento a partir de qualquer conta bancária da sociedade deverão ser assinados por dois membros do conselho de administração. Todas as instruções a enviar aos bancos da sociedade relacionadas com tais matérias deverão conter disposições nesse sentido.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos sócios, nos termos a fixar pelo conselho de administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos, nomeadamente por deliberação unanime da assembleia geral. Havendo dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que ao tempo estiverem em exercício, a menos que, tratando-se de dissolução extra judicial, o contrário seja deliberado por sócios possuidores de três quartos do capital.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Dois) A liquidação será extra-judicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique, bem como pelos Acordos Parassociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar todas as despesas da sua constituição, designadamente, as da escritura e respectivo registo, e licenciamento.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## RPP Consulting Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas seis a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Roguel Assesoria e Contabilidade Limitada e Pomman's

Consultoria e Organização do Trabalho, Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RPP Consulting Moçambique, Limitada tem a sua sede na Avenida na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três quinto andar, Flat número cinquenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### De denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

RPP Consulting Moçambique, Limitada adiante designada por sociedade, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três, quinto andar, Flat número cinquenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A RPP Consulting Moçambique, Limitada, tem como objecto, prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Consultoria fiscal, financeira e de gestão;
- c) Projectos de investimento;
- d) Auditoria, assessoria jurídica, contabilidade formação;
- e) Informática – *Hardware* e *Software*;
- f) Assessoria e gestão de recursos humanos;
- g) Investimento financeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, em dinheiro corresponde a soma de duas quotas sendo que :

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roguel Assessoria e Contabilidade Limitada,;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio POMMAN'S Consultoria e Organização do Trabalho, Unipessoal Limitada,

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do código comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo devera ser devidamente pomenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, que fica desde já nomeado director-geral o senhor Henrique Pedro da Silva Pereira e a senhora Daniela Maria Antunes Rodrigues, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes., excepto nos seguintes casos previstos nas alíneas seguintes, em que será necessário a aprovação em assembleia geral:

- a) A contratação de qualquer modalidade de financiamento, designadamente empréstimos e a prestação de qualquer tipo de garantias;
- b) A aquisição, alienação permuta ou oneração por qualquer forma de quaisquer bens móveis sujeitos a registo ou imóveis da sociedade;
- c) A constituição de procuradores da sociedade;
- d) Modificações importantes na actividade da empresa e na organização da empresa, designadamente a redução ou cessação de uma área de negócios ou o estabelecimento de uma qualquer nova área de negócios diferentes da actividade habitual desenvolvida, pela sociedade ou pelas suas subsidiárias;
- e) A decisão de iniciar, prosseguir, acordar, transigir e desistir de qualquer litígio;

- f) A realização de investimentos de montante, individual ou conjuntamente, superior a quatrocentos mil meticais, não previsto no plano e orçamentos anuais de investimento e funcionamento da sociedade;
- g) A assinatura de cheques e a realização de operações ou transferências bancárias envolvendo um montante superior a cem mil meticais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) Por acordo mutuo a sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposição transitória**

Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração, os sócios

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Nyala Assets, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388863, uma sociedade denominada Nyala Assets, S.A.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Nyala Assets, S.A., com sede nesta cidade.

## CAPÍTULO I

**Da firma, duração, sede, e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Nyala Assets, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Nyala Assets, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

Um) objecto social da Sociedade consiste em:

- Gestão e administração de activos financeiros;
- Gestão e administração de bens e patrimónios diversos;
- Consultoria em investimentos financeiros e logísticos;
- Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos diversos;
- Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, mediante proposta do comite de investimentos, a sociedade pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e está representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração, ouvido o Comité de Investimentos, poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração, mediante auscultação do Comité de Investimento, fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Comité de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente

da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição geral imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

#### SECÇÃO II

##### Do Comité de Investimentos

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Comité de Investimentos poderá ser composto de entre três a sete membros, a serem nomeados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros do Comité de Investimento, terão um mandato de cinco anos, podendo renovar os mandatos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Comité de Investimentos tem poderes de apreciar, analisar, avaliar e aprovar os investimentos a serem efectuados e remeter ao Conselho de Administração para sua ou não ratificação e consequente execução.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Comité de Investimentos reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por solicitação de mais de metade dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração.

Dois) O Comité de Investimentos só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Comité de Investimentos são tomadas por maioria dos votos emitidos.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de administração tem poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;
- g) O conselho de administração pode:
  - i) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
  - ii) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
  - iii) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Formação ou reconstituição de reserva legal;

c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais, a excepção do Comité de Investimentos, são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### ORLI – Orizícola do Limpopo, Limitada

Por ter saído inexacto o estabelecido no número um, do artigo segundo dos Estatutos da sociedade em epígrafe, publicados no *Boletim da República* número trinta e oito, terceira, série do dia dez de Maio de dois mil e treze, rectifica-se que, onde se lê:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Combatentes, número mil duzentos e quatro, na cidade de Chibuto, província de Gaza, deverá ler-se:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Combatentes, número mil duzentos e quatro, na cidade de Chókwé, província de Gaza.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### ADS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito e conservador em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro.* Douglas James Shand, casado, natural de Welwyn, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761236022, emitido aos vinte e dois dias de Agosto de dois mil e oito, pela Embaixada Britânica, em Harare.

*Segundo.* Ashley James Shand, solteiro, natural de Windoek, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 512751546, emitido aos vinte e oito dias de Agosto de dois mil e doze, pela Embaixada Britânica, em Harare.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada ADS Trading, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ADS Trading, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, na província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social bem assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho;
- Comércio grossista;

- c) Turismo;
- d) Agro-Pecuária;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral e obtida as devidas autorizações legais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada, pertencentes à Douglas James Shand e Ashley James Shand, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo dos sócios, gozarem de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que está carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta, em primeiro lugar ao sócio não cedente, e em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa,

bastando simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação do ausente nas sessões de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele por um gerente.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Ano económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública e termina em trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos, querendo, pelos sócios na proporção das suas quotas, e o balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que se apurarem, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordados pela sociedade serão distribuídos pelos sócios em forma de dividendos e na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;

b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;

c) Quando o sócio entra em conflito com o outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;

d) Se o sócio não pagar a sua quota.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio subscritor;
- b) Quando a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial.

Dois) A amortização será feita pelo valor real da respectiva quota em função do valor do património da sociedade à data da amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariados de Chimoio, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Agência de Agrimensura e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas treze a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Caetano Victorino de Sousa e Ania Alberto Bule, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agência de Agrimensura

e Construção Civil, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agência de Agrimensura e Construção e Civil, Limitada, a sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, e exerce as suas actividades em todo o território moçambicano, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Transferência da sede

Por proposta do conselho de gerência, a assembleia geral, poderá deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contendo o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo

A sociedade tem por objectivo social principal o seguinte:

- a) Prestar serviços na área de agrimensura e topografia;
- b) Prestar serviços de consultoria na área de cadastro;
- c) Prestar serviços na área de construção civil e obras públicas;
- d) Prestar serviços na área de sistemas de informação geográfica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participação de capitais

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a construir, ainda que com o objectivo social diferente ou regulados por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prestação do objectivo social, mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Caetano Vitorino de Sousa;

b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente a sócia Ania Alberto Bule.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de quotas a terceiros

A transmissão de quota de um sócio para terceiros deverá ser feito obedecendo o seguinte:

- a) Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito;
- b) Para efeito do consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no número anterior, sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com a data da recepção, indicando o preço e as de mais condições de transacção ou o valor atribuído a quota no caso de atribuição a título gratuito;
- c) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que a sociedade autoriza;
- d) Os sócios não cedentes, deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias anteriores à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;
- e) O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durarem mais de quinze dias;

f) Havendo mais que um sócio a preferir, a quota transmitir será dividida na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes composições, atribuições e funções:

- a) É constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda;
- b) Decidirá sobre os poderes a confiar gerência e fixará o período de duração para o exercício do mandato dos gerentes sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo;
- c) Fixará a remuneração e as regalias dos gerentes;
- d) É convocada ou pelo conselho de gerência ou por qualquer dos sócios, salvos os casos em lei ou os estatutos exijam outras formalidades. As assembleias gerais são convocadas obrigatoriamente por cartas, com agenda e comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos dez dias de antecedência;
- e) As deliberações da assembleia geral respeitantes à aquisição ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por unanimidades;
- f) Das reuniões da assembleia geral, são elaboradas actas nas quais deverão constar as deliberações tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência, será composto pelos sócios que terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em prejuízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos da sociedade ou delimitados por uma acta de assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Três) Das reuniões da gerência serão lavrados actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o procedimento nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Trilinks Nuilidware, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391864, uma sociedade denominada Trilinks Nuilidware, Limitada, entre:

Gerson Custódio Pinto, casado, com Lúcia Yolanda Lipangue Pinto, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605808J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo;

Kuda Madzivire, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386397P, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, na Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições abaixo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Trilinks Buildware, Limitada, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote número cinquenta e um, nesta cidade podendo abrir delegações noutros locais dentro do território nacional e fora dele, sede que seja devidamente autorizada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a comercialização de material diverso de construção a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, associar-se a terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, referente aos sócios Gerson Custódio Pinto e Kuda Madzivire.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão, divisão e amortizações de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual e reservado direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros, previnirá a sociedade com antecedência de noventa dias por escrito e

devidamente registado, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Três) No falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um terceiro de comum acordo, para os representar na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que se afigure necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada por escrito ou outra forma a deliberar, dirigido a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis por lei e as de material de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência quando esta contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representações)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levados a cabo pelos dois sócios até deliberação contrária em assembleia geral;

Quatro) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mera burocracia bastará a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, primeiro a percentagem indicada para constituir a reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre releve reitengrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Omissões)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os despositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amacel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353415, uma sociedade denominada Amacel, S.A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede & duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amacel, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e sessenta três, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria em segurança electrónica e venda de aparelhos electrónicos

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e bens móveis é de cem mil meticais, totalmente realizados e registados de forma nominativa.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

### ARTIGO QUARTO

#### (Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de dez, cinquentena, cem, mil, dez mil e cinquenta mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Quando materializados, os títulos terão o selo da sociedade, sendo numerados e assinados pelo presidente do Conselho de Administração e um vogal deste conselho, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

Quatro) Quando desmaterializados, os títulos, ainda assim, serão registados por série e número sequencial distinto, mas compatível com os títulos materializados.

Cinco) Os títulos deteriorados poderão, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as formalidades previstas pelo mesmo, ser substituídos por outros, ficando anulados os primitivos. Os encargos com esta operação ficarão a cargo do interessado, incluindo a eventual publicação em jornal diário, se tal se mostrar adequado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Amortização de acções)

Seis) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos accionistas;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Transmissibilidade de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, o(s) accionista(s) que deseje(m) transmitir as suas acções deve(m) comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;

c) Identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso dos accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo da disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Seis) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas. As actas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo presidente e secretários.

Sete) Constituem perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano, sem justa causa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito de voto)

Um) Todos os accionistas terão direito a voto.

Dois) Os accionistas podem agrupar-se de forma a, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por Notário e por àquele recebida até ao momento do início da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberará quanto á aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Três) Compete ao presidente ou ao vice-presidente em substituição daquele, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente, e ainda tratar de todo o expediente relativo à assembleia.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições noutras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

Seis) Nas situações elencadas nas alíneas a), b), c), e d) do número quatro supra do presente artigo, as deliberações só serão tidas por válidas, quando tomadas por maioria de três quartos.

Sete) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de anúncio publicado com quinze dias de antecedência, num dos jornais mais lidos do país, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas

Três) As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiente representação do capital exigido, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- d) Proceder à eleição dos membros dos corpos sociais que tenham terminado o seu mandato, ou quando haja cargos vagos a preencher;
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o presidente e o vice-presidente.

Dois) O Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo, porém, nenhum administrador representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais; e em particular;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Adquirir, hipotecar, alienar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade; contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos, nas respectivas condições e limites estipulados;
- d) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- e) Participar em concursos relacionados com o seu objecto social obrigar a sociedade nesse âmbito;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Designar os directores das diversas áreas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Quatro) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Assembleia Geral pode contratar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo neste caso á eleição deste.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos cabendo ao presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados, efectua-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Despesas de funcionamento)

Ficam os accionistas desde já autorizados a movimentar o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposições em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Exame de escrituração)

Um) Os accionistas têm direito a examinar a escrituração e a documentação concernente ás abonações sociais, nada impedindo que lhes seja permitido tirar as cópias que acharem necessárias.

Dois) Fica desde já nomeado como director-geral da sociedade para o triénio dois mil e treze barra dois mil e dezasseis, o senhor Bernardo Tafula Timana.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.

## AM – Invest, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392218, uma sociedade denominada AM – Invest, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Manuel Alves Martins, solteiro maior residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e nozentos e noventa e um, quinto andar, direito, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H555932, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal a dezoito de Março de dois mil e seis, com validade dezoito de Março de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AM – Invest Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços consultadoria limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e cento e dezanove, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria; e
- b) Prestação de serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Manuel Alves Martins.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A gerência será confiado a António Manuel Alves Martins, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderão nomear uns mais administradores dentro dos limites da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

## Dias Coloridos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e oito do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Luis Miguel de Sousa Venda e Telma Margarida Marques Marcelino, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dias Coloridos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Dias Coloridos, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de publicidade e marketing, prestação de serviços, importação e exportação, venda a retalho e por grosso, e outras actividades que a sociedade achar por conveniente.

### ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

### ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado é quinze mil metcais, sendo uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio Luis Miguel de Sousa Venda e uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais pertencente à sócia Telma Margarida Marques Marcelino.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será remunerada e fica a cargo de Luís Miguel de Sousa Venda e de Telma Margarida Marques Marcelino que desde já são nomeados administradores. Os sócios podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta a assinatura de um dos sócios.

Três) A ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis ou imóveis de e para a sociedade;

- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem milhões de meticais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) no número um, o valor acordado entre os sócios;
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação da amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira a seis meses após a deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## PWB – Consulting Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391015, uma sociedade denominada PWB – Consulting Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Joaquim Fragoso de Almeida Gomes, casado com Cristina Alexandre pinheiro Alves Gomes, residente na cidade do Maputo, Bairro Triunfo, Condomínio Cor de Rosa, casa número nove, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11P0038003M, emitido pelas entidades moçambicanas aos dez de Julho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação PWB – Consulting Sociedade Unipessoal Limitada, Adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e cento e dezanove, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria; e
- b) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e

corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Joaquim Fragoso de Almeida Gomes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A gerência será confiado a António Joaquim Fragoso de Almeida Gomes, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderão nomear uns mais administradores dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Uma) a sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

## Ciências & Negócios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Helena Maria Gonçalves Correia, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adota a denominação Ciências & Negócios, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua a sede na Rua Artur Canto de Resende, número quatrocentos e um, primeiro andar, flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o ensino de línguas e ciências, prestação de serviços,

consultoria, gestão de negócios, e outras atividades que a sócia delibere prosseguir desde que para tal obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Participações**

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objetos sejam ou não diferentes do exercido e por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde á uma única quota da sócia Helena Maria Gonçalves Correia e representa cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Suprimentos**

A sócia poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que por ela forem estipulados.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito

de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou Incapacidade**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é atribuída desde já à sócia Helena Maria Gonçalves Correia, a qual fica dispensada de caução e será remunerada como decidir em assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação,

respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante, a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposições finais**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Maio de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.